



## EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0091.9/2022

Nos termos do disposto no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno desta Casa, fui designado à relatoria do Projeto de Lei nº 0091.9/2022, de autoria do Deputado Padre Pedro Baldissera, por meio do qual se pretende declarar como de utilidade pública estadual a Associação Missão Vida Nova, de Xanxerê.

Com efeito, da análise da documentação autuada fisicamente (fls. 05 a 26), constatei que a entidade deixou de apresentar a **declaração do presidente atestando a não qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP)** e, para além disso, outros documentos encaminhados a este Poder não atendem às exigências legais, quais sejam: (1) a **ata da fundação**, (2) o **estatuto**, (3) **ata da eleição e posse da diretoria**, e (4) o **relatório circunstanciado**, conforme preconizam os incisos IV, V, VII e IX e o § 1º do art. 3º da Lei nº 18.269<sup>1</sup>, de 9 de dezembro de 2021, que assim enunciam:

Art. 3º Para ser declarada de utilidade pública a entidade deverá comprovar os seguintes requisitos:

[...]

IV – apresentar **ata da fundação**, **estatuto** e alterações, registrados em Cartório;

---

<sup>1</sup> Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina.”



V – apresentar **ata da eleição e posse da diretoria** em exercício, registradas em Cartório;

[...]

VII – demonstrar, em **relatório circunstanciado**, que promoveu, em benefício da comunidade, nos **12 (doze) meses anteriores à formulação do pedido**, uma ou mais atividades descritas no art. 2º desta Lei;

[...]

IX – apresentar **declaração do seu presidente atestando a não qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP)**.

§ 1º Os documentos referidos neste artigo devem ser originais, ou cópias autenticadas em Cartório ou por servidor público da Alesc, **datados, no máximo, de 90 (noventa) dias anteriores ao do protocolo do pedido**.

[...]

(grifei)

Registra-se que:

(1) **a ata de fundação, o estatuto social e a ata de eleição e posse da diretoria em exercício**, que se encontram nos autos, foram encaminhadas em cópias autenticadas em cartório e datadas em 16/12/2021, todavia, conforme estabelece o § 1º do art. 3º da Lei nº 18.269/2021, os documentos devem ser **datados, no máximo, de 90 (noventa) dias** anteriores ao do protocolo do pedido; e

(2) o **relatório tem de ser circunstanciado**, referindo-se, mês a mês, aos 12 (doze) meses anteriores à formulação do pedido (portanto, de março de 2021 a março de 2022), com detalhamento das atividades desenvolvidas, especificando o público-alvo, o número de pessoas atendidas/beneficiadas etc.; contudo, foi enviado a este Parlamento, tão somente, uma planilha de indicadores do ano de 2020.



Assim, entendo ser necessário recorrer ao disposto no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno desta Assembleia, após ouvidos os Membros deste Colegiado, para **solicitar DILIGÊNCIA INTERNA ao Autor do Projeto de Lei nº 0091.9/2022, o Deputado Padre Pedro Baldissera**, a fim de que encaminhe aos autos os seguintes documentos faltantes e/ou em desconformidade com a Lei que rege a matéria: (1) a **ata da fundação**, (2) o **estatuto**, (3) a **ata da eleição e posse da diretoria**, (4) o **relatório circunstanciado**, e (5) a **declaração de presidente atestando a não qualificação como OSCIP** da entidade que pretende ser declarada de utilidade pública, tudo conforme exigência dos incisos IV, V, VII e IX e do § 1º do art. 3º da Lei nº 18.269, de 2021.

Sala da Comissão,

**Deputado Valdir Cobalchini**  
**RELATOR**